



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 76/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E FRANCISCO DOS SANTOS MADEIRA, PARA ARRENDAMENTO DE CASCALHEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Arrendamento, que fazem de um lado o Município de São Sepé, CNPJ n.º 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG n.º 1012634448 SJS/RS, CPF n.º 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, n.º 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO e de outro lado o senhor FRANCISCO DOS SANTOS MADEIRA, brasileiro, com RG n.º 4014285342, SSP/RS, CPF n.º 020.802.300-34, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, n.º 427, Apt.º 301, CEP 96.570-000, Caçapava do Sul-RS, de ora em diante denominado ARRENDADOR, ajustam entre si o que segue:

Cláusula 1ª – O arrendador é legítimo proprietário e possuidor de uma gleba de terras, com a extensão de 1,33 ha, situada no 2º Subdistrito do Cerrito do Ouro, localidade de São Rafael, neste Município.

Cláusula 2ª – O arrendador cede para o arrendatário, a gleba da 1,33 ha, dentro da área maior, para a exploração e extração de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Área destinada à cascalheira deverá ser cercado pelo ARRENDATÁRIO e após o término o arrendamento, a cerca deverá retornar ao local de origem.

Cláusula 3ª – O presente contrato será por 12 (doze) meses a contar de 01/11/2017 a 01/11/2018 podendo ser renovado por igual período, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses desde que atenda as necessidades do Município, no que concerne ao tipo de cascalho de uso do Município, sendo que ao término desse período, a gleba deverá ser devolvida desocupada e recuperada sem ônus ao Arrendador;

Parágrafo Único – Referido contrato só terá validade enquanto existir o material objeto deste, ocasião em que poderá ser rescindido pelo arrendatário, sem qualquer indenização ao arrendador, independente de aviso prévio.

Cláusula 4ª – O valor deste arrendamento será de **RS 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais), mensais a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante a apresentação do respectivo recibo.

Parágrafo § 1º – Em caso de renovação este contrato será reajustado pelo IPCA;

Parágrafo § 2º – Convalida o pagamento da competência do mês de outubro;

Cláusula 5ª – O arrendatário não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expresse consentimento do arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato.

